

Sugestão para Horário Especial de Natal 2020

Horário sugerido pelo Sindcomércio e Sindcomerciários de Sete Lagoas.

Comércio Varejista:

| | | |
|--------------------|------------------------------|--|
| Dias 07 a 11/12 | Segunda a sexta-feira | De 8h às 20h |
| Dia 08/12 | Terça-feira | Feriado (Vide Termo Aditivo Feriados 2020) |
| Dias 12/12 e 19/12 | Sábado | De 8h às 18h |
| Dias 13/12 e 20/12 | Domingo | De 9h às 15h |
| Dias 14/12 a 18/12 | Segunda a sexta-feira | De 8h às 21h |
| Dias 21/12 a 23/12 | Segunda-feira a quarta-feira | De 8h às 22h |
| Dia 24/12 | Quinta-feira | De 8h às 20h |

Shopping:

| | | |
|----------------|--------------|--|
| Dia 08/12 | Terça-feira | 10h às 14h facultativo / 14h às 20h obrigatório (horário de domingo) |
| Dia 20/12 | Domingo | 10h às 22h (horário diferenciado de natal) |
| Dia 24/12 | Quinta-feira | 11h às 18h (todas as operações) |
| Dia 25/12 | Sexta-feira | Lojas Fechadas - Lazer e alimentação facultativo (de 11h às 22h) |
| Dia 31/12 | Quinta-feira | 11h às 18h (todas as operações) |
| Dia 01/01/2021 | Sexta-feira | Lojas Fechadas - Lazer e alimentação facultativo (11h às 22h) |

O Sindcomércio e o Sindcomerciários Sete Lagoas, com vista a assegurar às empresas do setor terciário as melhores condições para gerar resultados positivos e desenvolver a

sociedade, orienta os seus representados a observar, cumprir e respeitar todos os direitos trabalhistas.

Nesse sentido, considerando a chegada do período natalino, o Sindcomércio e Sindcomerciários reforça que as empresas que utilizarem da mão de obra de seus empregados aos domingos, atentem para que o repouso semanal remunerado coincida, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o Domingo. Ou seja, a cada dois domingos trabalhados, o próximo deverá ser de folga do empregado.

Além disso, a cada Domingo trabalhado o empregado deve usufruir de uma folga na semana anterior. Quanto a jornada de trabalho, deve-se respeitar o limite máximo de 8 (oito) horas diárias por cada empregado, podendo ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas) horas.

No que tange ao sistema de compensação de horas extras (banco de horas), importante observar o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre Sindicato do Comércio de Sete Lagoas e Sindicato dos Empregados no Comércio de Sete Lagoas e Região, que diz que as horas extras poderão ser compensadas (conforme Convenção Coletiva, páginas 6 e 7).

De igual modo, o labor aos feriados deve seguir as disposições constantes no instrumento Termo Aditivo de Feriados 2020.

Orientamos também que as empresas adotem medidas de sanitização, evitando a prorrogação da doença, tais como: disponibilização do álcool em gel para todos os funcionários e clientes que ingressarem no ambiente, fiscalização da utilização de máscaras faciais, higienização constante dos estabelecimentos e respeito ao isolamento social e distanciamento entre os presentes.

Para mais informações, entre em contato através do número

(31) 3773-7300